



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



PROJETO DE LEI N° 03/2020.

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, a qual dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, Atribuições e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta-se Parágrafo Único ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.515/2014, vigorando com a seguinte redação:

“Parágrafo único: As atribuições dos cargos efetivos de que trata este artigo, constam do ANEXO III, parte integrante desta lei.” (NR).

Art. 2º Modificam-se e reestruturam-se as disposições contidas nos Art. 7º, 7º-A, 7º-B, 7º-C, 7º-D e Art. 8º e seus respectivos parágrafos na Lei Municipal nº 2.515/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO I DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 7º Ficam criadas as Funções de Confiança de Controlador Interno, Chefe do Departamento Legislativo, Tesoureiro, Gestor do Controle de Frotas, Responsável pelo Setor Áudio Visual, Responsável pelo Portal da Transparência, Presidente e Membros da Comissão de Avaliação Patrimonial, Fiscal de Contratos e Responsável pela supervisão legislativa nas reuniões das comissões permanentes, que serão exercidos por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, designado por Ato



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



da Presidência da Mesa Diretiva, os quais perceberão a Gratificação de Função, com percentuais definidos no Anexo V, sendo fixos e irreajustáveis.

§ 1º Ao Controlador Interno caberá, o assessoramento direto e imediato ao Presidente da Câmara nos assuntos relativos ao controle interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Constituição Federal, estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Legislação Contábil vigente; Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional; Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações; Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas; Zelar pela observância dos limites de gastos totais; Supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno das despesa total com o pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da legislação vigente; Participar dos processos de expansão de informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno; Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias; Propor à Presidência da Câmara, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno; Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial; Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



manutenção preventiva e corretiva dos veículos, analisando e apontando a hora certa de ampliar, reduzir ou trocar a frota, bem como acompanhamento constante da documentação tanto dos veículos como dos condutores; atuando como fiscal de contratos em processos licitatórios nas questões relacionadas a frota.

§ 5º Ao Responsável pelo Setor Áudio Visual, caberá a operação de equipamentos de som, e monitoramento de sistemas de gravação, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, colaborando na manutenção de máquinas e equipamentos de trabalho, para conservá-los em bom estado de funcionamento, auxiliando na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados.

§ 6º Ao Responsável pelo Portal da Transparência, compete a gestão da página denominada Portal da Transparência, disponível no site Câmara do Município de Ivaiporã, a saber www.cmivaipora.pr.gov.br, atendendo-se as exigências prescritas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 7º Ao Presidente da Comissão de Avaliação Patrimonial, caberá coordenar e controlar as atividades de Patrimônio, implementar sistemas e ferramentas de gestão, na área de material e patrimônio; acompanhar diariamente a rotina de material e patrimônio, principalmente através dos indicadores, identificando e solucionando as anomalias crônicas; propor medidas e tomar ações para a redução de custos; cadastrar o material permanente e os equipamentos recebidos; manter registros dos bens móveis, controlando a sua movimentação; verificar, periodicamente o



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



estado dos bens móveis, imóveis, e equipamentos, adotando as providencias para a sua manutenção; substituição ou baixa patrimonial; coordenar o recebimento, conferencia e distribuição, mediante requisição dos materiais permanentes adquiridos, realizar avaliação anual dos bens da câmara e presidir a comissão de patrimônio em seu todo.

§ 8º Aos Membros da Comissão de Avaliação Patrimonial, caberá receber, examinar e julgar todos os procedimentos e documentos recebidos pela comissão da qual faz parte, auxiliando o Presidente da mesma no que for necessário.

§ 9º Ao Fiscal de Contratos, caberá conhecer o inteiro teor do Contrato e seus eventuais aditivos a ser fiscalizado, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (fornecimento ou serviço); conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização; assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente; acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados; encaminhar as questões que ultrapassam o âmbito das atribuições que lhe foram designadas aos respectivos responsáveis; providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada; atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual; zelar por uma adequada instrução processual, quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo; e Todas as comunicações e notificações à Contratada deverão ser feitas formalmente, por meio de ofício, pois o procedimento é de natureza formal. Os comprovantes de entrega das comunicações e notificações à Contratada deverão ser juntados aos



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



respectivos processos. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se praticados pela Contratante.

§ 10 Ao Responsável pela supervisão legislativa nas reuniões das comissões permanentes, caberá assistência aos membros nas questões jurídicas e regimentais.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Art. 8º Ficam criadas as Funções de Confiança de Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, que serão exercidos, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, designados por Portaria da Presidência da Mesa Diretiva.

§ 1º O Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação perceberão gratificação de função, além dos vencimentos dos respectivos cargos, conforme percentuais constantes do ANEXO V, desta Lei.

I - À Comissão Permanente de Licitação, compete a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, a realização e acompanhamento de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

II - A Comissão será composta por 3 (três) servidores, sendo 1 (um) presidente e 2 (dois) membros, a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

III - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será um servidor designado dentre o quadro de pessoal efetivo da Casa Legislativa Municipal, devendo este ter conhecimento profundo da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei 8429/92, dentre outros instrumentos legais que irradiam os efeitos no procedimento licitatório e nos contratos administrativos.

IV - Poderão ser exercidas pelos mesmos servidores as funções de Presidente e membros da Comissão de Licitação, e as funções de pregoeiro e de Equipe de Apoio ao Pregão.

§2º O Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio perceberão gratificação de função, além dos vencimentos dos respectivos cargos, conforme percentuais constantes do ANEXO V, desta Lei.

I - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

II - Ao Pregoeiro compete a função de conduzir a sessão pública, receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, coordenar a sessão pública e o envio de lances, verificar e julgar as condições de habilitação, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



jurídica, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, indicar o vencedor do certame, adjudicar o objeto, quando não houver recurso, conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

III - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Câmara Municipal, a fim de subsidiar sua decisão, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes.

IV - A equipe de apoio prestará a necessária assistência ao pregoeiro em todas as etapas do certame licitatório. ” (NR)

Art. 3º Modifica-se o Art. 13 da Lei Municipal nº 2.515/2014 e seu §5º, acrescentando-se a este, ainda, o §6º, para fins de aplicação correta da norma legislativa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 Os cargos em comissão serão providos por pessoas capazes, profissionais de reconhecida competência para o exercício das funções respectivas.

(...)

§ 5º O cargo de Procurador-Geral será de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 6º O Procurador-Geral exercerá cumulativamente as atribuições do Procurador Jurídico nos casos de licenças, afastamentos ou impedimentos legais.” (NR)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



Art. 4º Suprime-se o cargo em Comissão de Controlador Interno, constante do Anexo II, Tabela de Cargos de Provimento em comissão.

Art. 5º Dá nova redação ao Anexo V, da Lei Municipal nº 2.515/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"ANEXO V
DETALHAMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA*

FG	PERCENTUAL
01	65%
02	30%
03	10%

APLICAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES

FG	FUNÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ATRIBUIÇÃO
01	CONTROLADOR INTERNO	CONTROLE INTERNO	<i>o assessoramento direto e imediato ao Presidente da Câmara nos assuntos relativos ao controle interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Constituição Federal, estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Legislação Contábil vigente; Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional; Zelar pela obediência das formalidades legais e</i>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



			<p><i>avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações; Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas; Zelar pela observância dos limites de gastos totais; Supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno das despesa total com o pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da legislação vigente; Participar dos processos de expansão de informatização, com vistas a proceder a melhoria continua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno; Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias; Propor à Presidência da Câmara, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concorrentes à ação do sistema de controle interno; Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial; Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei; Comunicar ao tribunal de Contas a</i></p>
--	--	--	---



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



			<p><i>constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes; Controlar desvios, perdas e desperdícios; Identificar erros, fraudes e seus agentes; Apoiar o controle externo; Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno</i></p>
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	<p><i>Supervisionar os trabalhos legislativos realizados pela Secretaria da Câmara Municipal, orientando e assistindo aos senhores vereadores sobre a aplicação de normas regimentais e constitucionais vigentes, prestando assessoramento ao Presidente do Legislativo, e aos Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias na condução dos trabalhos, promovendo e garantindo a modernização administrativa do Departamento Legislativo, através da adoção de melhores técnicas, processos e métodos de trabalho, podendo atuar como fiscal de contratos em processos licitatórios nas questões relacionadas a função.</i></p>
01	TESOUREIRO	DEPARTAMENTO ECONOMICO FINANCEIRO	<p><i>Compete receber, guardar e pagar valores em moeda corrente; efetuar, nos prazos legais, os recebimentos e pagamentos devidos, prestar contas, efetuar selagem e autenticação mecânica, elaborar balancetes</i></p>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



			<p>e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas, movimentar fundos, conferir e rubricar livros, informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais.</p>
01	GESTOR DO CONTROLE DE FROTAS	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	<p>Planejamento, monitoramento de custos operacionais da frota; gerencia e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, analisando e apontando a hora certa de ampliar, reduzir ou trocar a frota, bem como acompanhamento constante da documentação tanto dos veículos como dos condutores; atuando como fiscal de contratos em processos licitatórios nas questões relacionadas a frota.</p>
02	RESPONSÁVEL PELO SETOR AÚDIO VISUAL	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	<p>Operação de equipamentos de som, e monitoramento de sistemas de gravação, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, colaborando na manutenção de máquinas e equipamentos de trabalho, para conservá-los em bom estado de funcionamento, auxiliando na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a</p>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



			<i>sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados.</i>
03	RESPONSÁVEL PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	<i>Compete a gestão da página denominada Portal da Transparência, disponível no site Câmara do Município de Ivaiporã, a saber www.cmivaipora.pr.gov.br, atendendo-se as exigências prescritas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro 2011 (Lei de Acesso à Informação).</i>
01	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	<i>Coordenar e controlar as atividades de Patrimônio, implementar sistemas e ferramentas de gestão, na área de material e patrimônio; acompanhar diariamente a rotina de material e patrimônio, principalmente através dos indicadores, identificando e solucionando as anomalias crônicas; propor medidas e tomar ações para a redução de custos; cadastrar o material permanente e os equipamentos recebidos; manter registros dos bens móveis, controlando a sua movimentação; verificar, periodicamente o estado dos bens móveis, imóveis, e equipamentos, adotando as providencias para a sua manutenção; substituição ou baixa patrimonial;</i>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



			<p><i>coordenar o recebimento, conferencia e distribuição, mediante requisição dos materiais permanentes adquiridos, realizar avaliação anual dos bens da câmara e presidir a comissão de patrimônio em seu todo.</i></p>
02	MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	<p><i>Receber, examinar e julgar todos os procedimentos e documentos recebidos pela comissão da qual faz parte, auxiliando o Presidente da mesma no que for necessário.</i></p>
02	FISCAL DE CONTRATOS	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	<p><i>Conhecer o inteiro teor do Contrato e seus eventuais aditivos a ser fiscalizado, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (fornecimento ou serviço); conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização; assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente; acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados; encaminhar as questões que ultrapassam o âmbito das atribuições que lhe foram designadas aos respectivos responsáveis; providenciar a</i></p>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaravip@hotmail.com



			<p>obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada; atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual; zelar por uma adequada instrução processual, quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo; e Todas as comunicações e notificações à Contratada deverão ser feitas formalmente, por meio de ofício, pois o procedimento é de natureza formal. Os comprovantes de entrega das comunicações e notificações à Contratada deverão ser juntados aos respectivos processos. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se praticados pela Contratante.</p>
01	PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	Coordenar e controlar o procedimento licitatório; despachar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, com as justificativas inerentes; manter arquivo de todo o processo licitatório; promover licitações, utilizando quando necessário o sistema de Registro de Preços; promover estudos objetivando aprimorar o



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



			<p>procedimento licitatório, perseguindo a padronização do sistema de licitação; coordenar, controlar e encaminhar para publicação a matéria de todos os atos que a lei determinar serem publicados; acompanhar a compatibilidade entre os preços praticados para a Administração Pública e os usados para o mercado; submeter a despacho a documentação visando à aplicação de sanções a fornecedores e licitantes; supervisionar a obediência aos prazos previstos na legislação; instruir recurso administrativo de sua competência e elaborar editais e contratos. Analisar e promover a otimização dos processos de trabalho, buscando a melhoria de eficiência no desenvolvimento das atividades, visando o cumprimento dos prazos institucionais, em consonância com as exigências dos Órgãos de Controle Interno e Externo</p>
01	PREGOEIRO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	<p>Conduzir a sessão pública, receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desse documento, verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos</p>



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



			<p>estabelecidos no edital, coordenar a sessão pública e o envio de lances, verificar e julgar as condições de habilitação, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, indicar o vencedor do certame, adjudicar o objeto, quando não houver recurso, conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.</p>
02	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	Assistência ao Presidente da comissão permanente de licitação e pregão em todas as etapas do procedimento licitatório e certame.
03	RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO LEGISLATIVA NAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES	PROCURADORIA JURÍDICA	Caberá assistência aos membros das comissões permanentes nas questões jurídicas e regimentais.

” (NR)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Eder Lopes Bueno
Presidente

Fernando Rodrigues Dotta
Vice-Presidente

Alex Mendonça Papin
1º Secretário

Hélio Aparecido Araújo de Barros
2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para a devida apreciação e aprovação o incluso **PROJETO DE LEI N° 03/2020- DO LEGISLATIVO**, o qual Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, a qual dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, Atribuições e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR.

O presente Projeto de Lei visa atender as recomendações do Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 134970 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que aconselhou a adoção das medidas cabíveis para alteração da Lei quanto a pagamentos de gratificações com base em hipóteses genéricas e sem fixação de percentual em lei.

A Controladoria Geral Municipal, por meio do Parecer nº 007/2019, sugeriu que a remuneração concedida seja mantida, no entanto, apontou que recomendações fossem acatadas, afim de cessar os erros apontados pelo TCE/PR.

Neste contexto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Eder Lopes Bueno

Presidente

Fernando Rodrigues Dorta

Vice-Presidente

Alex Mendonça Papin

1º Secretário

Hélio Aparecido Araújo de Barros

2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Parecer nº : 007/2019
Entidade : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessados : CÂMARA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Assunto : ATOS DE PESSOAL – IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE VERBAS A SERVIDORES
Informação : APA 13497

EMENTA: Fiscalização por Acompanhamento sobre remuneração TIDE e Função Gratificada.

O Controle Interno da Câmara Municipal vem, solicitar esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas, através do Apontamento Preliminar de Acompanhamento nº 13497 que inicialmente questiona o pagamento de gratificações (TIDE) e funções gratificadas.

Por consequência desta demanda, a Controladoria desta Casa Legislativa, sugere que a remuneração concedida seja mantida, porém que fique sob a responsabilidade da Câmara Municipal o cumprimento do item 2.4.1 da APA, que aponta as recomendações a serem atendidas.

Desde já agradeço a compreensão e fico à disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

Renan G. Bittencourt de Moraes
Controlador Geral do Município
RG: 9.676.258-5
Decreto nº: 12.238/2018

Renan G. Bittencourt de Moraes
Controlador Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE:



APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO (APA) nº 13151

1 RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento realizada sobre o pagamento da gratificação de gratificação denominada na folha de pagamento **FUNÇÃO GRATIFICADA** aos servidores CLAUDINÉIA MENDES DE OLIVEIRA MENJON, DANIELE FAUSTINO e FABIANA DE OLIVEIRA MARANGONI com base no artigo 7º-A da Lei Municipal nº 2.515/2014 no importe de, respectivamente, 65%, 60% e 70% sobre o vencimento básico, assim como da verba **TIDE** paga aos servidores TERCIUS GOMES PEREIRA NETO, SANDRO CHOTTI, LUCIANA DA SILVA CAMPOS, WILIAN SCHUINDT DE JESUS, NATALIA SALETE STUDZINSKI e EDINA DE ALMEIDA RAMOS LEMES, com fundamento no artigo 63 da Lei Municipal nº 1.268/2005 em percentuais variados.

Foram solicitados esclarecimentos por meio das seguintes demandas no Canal de Comunicação: 181108, 181700 e 181703.

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao certame, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados a seguir.

2 ACHADOS

2.1 Pagamento de vantagem sem fixação em lei

2.1.1 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Consta da folha de pagamento da entidade registrada no sistema Siap o pagamento de gratificação denominada na folha de pagamento **FUNÇÃO GRATIFICADA** aos servidores CLAUDINÉIA MENDES DE OLIVEIRA MENJON, DANIELE FAUSTINO e FABIANA DE OLIVEIRA MARANGONI com base no artigo 7º-A da Lei Municipal nº 2.515/2014 no importe de, respectivamente, 65%, 60% e 70% sobre o vencimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



básico, assim como da verba TIDE aos servidores TERCIUS GOMES PEREIRA NETO, SANDRO CHOTTI, LUCIANA DA SILVA CAMPOS, WILIAN SCHUINDT DE JESUS, NATALIA SALETE STUDZINSKI e EDINA DE ALMEIDA RAMOS LEMES, com fundamento no artigo 63 da Lei Municipal nº 1.268/2005 em percentuais variados.

No Anexo V da Lei nº 2.515/2014 prevê-se as funções de Chefe de Departamento Legislativo, Tesoureiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Membros da Equipe da Comissão Permanente de Licitação, Membros da Equipe de Apoio do Pregão com valor fixado a partir de percentuais variáveis para cada uma das funções de 10 a 100% e de 10 a 50% sobre o vencimento base. Igualmente o artigo 63 da Lei Municipal nº 1.268/2005 prevê gratificação por Regime de Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva no valor de 1 a 100%, além de não definir objetivamente as situações para a concessão da vantagem, deixando para ato infralegal a definição do percentual variável de 1 a 100%, assim como a definição de tempo integral e de dedicação exclusiva, bem como as hipóteses que justifiquem a respectiva necessidade, contrariando a exigência constitucional inserta no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Por meio do Decreto nº 9.005/2011 fixou que a gratificação TIDE pode ser paga aos que exerçam atividade de pesquisa, científicas ou de natureza técnica, ao ocupante de cargo ou função que envolva responsabilidade de direção, chefia ou assessoramento, ao conjunto de funcionários de determinadas unidades administrativas ou de setores das mesma, quando a natureza do cargo o exigir.

Primeiro, os requisitos para a concessão da remuneração precisam estar estabelecidos em lei e não em decreto. Segundo, as atividades de pesquisa e científicas, ao que parece, não estão insertas no dia a dia de atividades de uma Câmara, sendo estas funções mais voltadas à área de educação e/ou postos de trabalho de natureza científica. Porém, se houvesse previsão em lei, seria plausível admitir que o ato concessório delimita as atividades e períodos em que serão realizadas, de modo a justificar o pagamento em algum caso concreto, que porventura possa surgir. Terceiro, quanto a TIDE por exercício de direção, chefia ou assessoramento há previsão de gratificação de função que já remunera tal circunstância, não sendo admissível remunerar em duplicidade pelo mesmo fato. Quanto à atividade de natureza técnica, restaria à lei definir em que consistem essas atividades, além de não poder se referir a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



atribuições técnicas que sejam inerentes ao cargo em si já remunerado pelo salário base. Por último, as previsões de “ao conjunto de funcionários de determinadas unidades administrativas ou de setores das mesmas, quando a natureza do cargo o exigir” são genéricas, deixando totalmente em aberto a definição das circunstâncias para o servidor fazer jus à vantagem.

Tome-se como exemplo a Portaria nº 69/2019 concedendo a gratificação TIDE no importe de 75% ao servidor por tempo integral e dedicação exclusiva para evidenciar que, na prática, tem-se ato infralegal definindo valor das vantagens e a motivação do gestor da Casa fixando os motivos para o pagamento do TIDE, que sequer se encontram consubstanciados na referida portaria. Igualmente não está descrito o critério usado para eleição do percentual.

Em resposta às demandas, a entidade sustentou que “está à disposição do Presidente do Poder Legislativo, que, dentro dos limites da lei, atribui àquele que correspondente a complexidade das funções que serão desempenhadas pelo funcionário nomeado para o cargo em função gratificada, consoante regulamenta o *caput* do art. 7º-D e § 2º da LM 2.515/2014.” De qualquer forma, afirmaram inexistir óbice em promover alteração das normas para fixar critérios objetivos de eleição do percentual. Frisaram que a gratificação TIDE tem na ampliação de jornada apenas um pressuposto, não sendo a causa para a concessão da vantagem, mas sim “realização de certas atividades que exigem maior assistência do funcionário, que há de ficar integralmente à disposição da Administração, e somente dela, não sendo afeta a acréscimo de serviço.

Admitir que a remuneração seja fixada de modo genérico em lei, atribuindo ao gestor o poder de defini-la, por ato infralegal, é tornar inócuas a norma constitucional que exige lei específica para fixação e alteração de remuneração, afora o princípio da legalidade a que a Administração Pública está submetida (artigo 37, *caput* e inciso X da Constituição Federal). Nesse sentido o Acórdão nº 578/18 – Tribunal Pleno e ARE 1122777-STF.

Ademais, a ausência de fixação de critérios objetivos para concessão da vantagem e fixação de seu valor atenta contra a transparência e dificulta o controle, em especial, o social, em averiguar a legitimidade de tais remunerações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



No caso da gratificação denominada TIDE, primeiro a lei utilizada para justificar os pagamentos não traçou os requisitos para o servidor fazer jus à vantagem, uma vez que previu conceitos indeterminados de regime de tempo integral e dedicação exclusiva. O que seria o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, respectivos limites, etc.? Em regra, os servidores têm jornada ordinária de 40 horas, portanto já laboram em tempo integral. A lei precisa fixar os conceitos e prever as situações que justifiquem a concessão da vantagem.

A amostra do controle de frequência denota a realização tão somente do horário ordinário de trabalho, em geral. As sessões noturnas da Câmara constituem situação corriqueira, sendo possível atende-las mediante definição de horário de trabalho diferenciado nos respectivos dias, ou seja, a situação permanente de trabalhos noturnos na Câmara reclama a definição de horário de trabalho, escala, revezamento, dentre outras alternativas que não impliquem em acréscimo de jornada de trabalho por tal motivo. Nessa linha, a Consulta nº 380122/15, respondia por este Tribunal: “é inviável o pagamento de horas-extra a servidores públicos efetivos de câmaras municipais, pelo serviço prestado em sessões legislativas que ocorram regularmente às 20h”.

Tanto para a gratificação TIDE como para a FUNÇÃO GRATIFICADA, a lei não fixou o valor, prevendo percentuais variáveis sem definir as situações para cada percentual. No caso das funções, inclusive já se tem de antemão a atribuição a ser desenvolvida, devendo a lei fixar para cada função, de acordo com sua complexidade, o respectivo percentual. Por certo a Câmara pode prever acréscimo de remuneração em contrapartida a responsabilidades extra cargo que sejam atribuídas a servidores efetivos, porém precisa fazê-lo mediante lei que defina claramente as hipóteses fáticas que justificam eventuais vantagens remuneratórias, assim como fixar o valor ou percentual cabível na lei para cada situação definida.

2.1.2 CRITÉRIO:

Artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Acórdão nº 578/18 – Tribunal Pleno.

ARE 1122777-STF.

Leis Municipais nº 1.268/2005 e 2.515/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão CAGE



Portarias de concessão das vantagens.

2.1.3 CRITÉRIO:

Folha de Pagamento da Entidade no Siap.

Leis Municipais nº 1.268/2005 e 2.515/2014.

Portarias de concessão das vantagens.

2.1.4 RECOMENDAÇÃO:

Diante dos pagamentos que vêm sendo realizados sem efetiva definição legal, o gestor deverá avaliar:

2.1.4.1 Sobre a possibilidade de se abster de realizar novas concessões em relação às mencionadas gratificações ou equivalente nas hipóteses acima relatadas.

2.1.4.2 Acerca da adoção das medidas cabíveis para revogação/alteração das leis quanto às previsões genéricas de gratificação TIDE mediante conceitos indeterminados de regime de tempo integral e dedicação exclusiva, assim como a variação de percentual sem fixação em lei das hipóteses para cada um deles quanto a gratificação TIDE e Função Gratificada , a fim de cessar os respectivos pagamentos da gratificação com base em hipóteses genéricas e sem fixação do valor na lei.

2.1.4.3 Avaliar a conveniência e oportunidade de instituir vantagem(ns) mediante previsão em lei específica que defina de forma objetiva as situações para concessão de acréscimos remuneratórios aos servidores, assim como o valor ou fórmula e base de cálculo, a qual não pode contemplar como base os acréscimos anteriores (CF/88, art. 37 inciso XIV), fixando critérios objetivos para eventuais diferentes percentuais, ou seja, as situações para cada um dos percentuais, observando os limites de gastos com pessoal, inclusive com projeção destes, assim como dando cumprimento às normas orçamentárias constitucionais e legais e ao princípio da eficiência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE



3 ENCAMINHAMENTO

Dado o exposto, encaminha-se este Apontamento Preliminar de Acompanhamento, a fim de que a Câmara apresente resposta no prazo fixado neste apontamento, manifestando opção por no prazo de 60 dias comprovar, após alteração legislativa das normas supracitadas nos termos acima sugeridos, que os servidores atendem aos critérios legais ou por apresentar plano de ação para sanar as irregularidades apontadas, consignando o respectivo prazo de implementação ou outras providências que julgar cabíveis.

Diante dos fatos apontados acima, são necessárias as devidas providências no sentido de se esclarecer ou corrigir as inconformidades ou ilegalidades ora identificadas, sob pena de instauração de **tomada de contas extraordinária** com responsabilização dos agentes responsáveis, podendo resultar ainda nas penalidades previstas nos artigos 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas,¹ inclusive multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste no caso de lesão ao erário, assim como a possibilidade de visita técnica desta Corte de Contas para averiguação da situação relatada neste APA e das necessárias medidas a serem tomadas.

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

TCE-PR, em 29 de novembro de 2019

¹ Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

- I – multa administrativa;
- II – multa por infração fiscal;
- III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;
- IV – restituição de valores;
- V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;
- VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;
- VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;
- VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, a decisão que determinar a sustação de ato, e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratar com o Poder Público Estadual e à secretaria municipal correspondente no âmbito do município interessado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE





SGA - SISTEMA DE GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

[APA](#) [Advertências](#) [Alerta](#) [Sair](#)

APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento

Ano:

Nome Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

APA - Apontamento Preliminar de Acompanhamento

Código	Ano	Título	Situação	Detalhe
13497	2019	Fiscalização por Acompanhamento sobre remuneração TIDE e Função Gratificada	Prazo Encerrado – Manifestações Completas	<input type="button" value="Env"/>
2443	2016	Informar prazo para julgamento e encaminhar Lei	Descartado - Conclusão Superior	<input type="button" value="Env"/>
368	2014	Acúmulo de Funções - Contador x Tesoureiro	Descartado - Conclusão Superior	<input type="button" value="Env"/>

Informações do APA

Detalhe do APA

Código do APA: 13497

Término do Prazo
Prorrogado: 15/01/2020

Data do Achado: 29/11/2019

Código da Entidade: 9855

Nome da Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Período da Análise

Mês Base: 01

Data de Início: 29/11/2019

Data de Conclusão:

Título: Fiscalização por Acompanhamento sobre remuneração TIDE e Função Gratificada

Descrição: Fiscalização nº 1103/2019

Por meio de análise da folha de pagamento da Câmara em relação à gratificação denominada na folha de pagamento FUNÇÃO GRATIFICADA paga aos servidores CLAUDINÉIA MENDES DE OLIVEIRA MENJON, DANIELE FAUSTINO e FABIANA DE OLIVEIRA MARANGONI com base no artigo 7º-A da Lei Municipal nº 2.515/2014 no importe de, respectivamente, 65%, 60% e 70% sobre o vencimento básico, assim como quanto à verba nominada TIDE paga aos servidores TERCIUS GOMES PEREIRA NETO, SANDRO CHOTTI, LUCIANA DA SILVA CAMPOS, WILIAN SCHUINDT DE JESUS, NATALIA SALETE STUDZINSKI e EDINA DE ALMEIDA RAMOS LEMES, com fundamento no artigo 63 da Lei Municipal nº 1.268/2005 em percentuais variados, constatou-se a existência de indícios de inconformidades, nos termos descritos no relatório anexo a este APA.

Diante dos fatos reportados no documento anexo, são necessárias providências no sentido de esclarecer e/ou corrigir as inconformidades identificadas, sob pena de instauração de Comunicação de Irregularidade para fins de apuração de responsabilidades e possível dano ao erário.

917 caracteres restantes (2000 máximo)

Análise: Atos de pessoal - Irregularidade no pagamento de verbas a servidores

Anexos

Descrição do Anexo

Nome Arquivo

Download

Anexo APA 13497

Anexo APA 13497.pdf

Comunicações

Responsável

Vínculo

Email

Data

EDER LOPEZ BUENO

Representante Legal

camaraivp@hotmail.com

29/11/2019
15:28:00

Controlador Interno

controladoria@ivaipora.pr.gov.br

RENAN GUILHERME BITTENCOURT DE
MORAES



Comentários

Responsável	Cargo	Email	Data
EDER LOPES BUENO	Presidente da Câmara	camaraivp@hotmail.com	19/12/2019 Env
RENAN GUILHERME BITTENCOURT DE MORAES	Controle Interno	controladoria@ivaipora.pr.gov.br	17/12/2019

As respostas inseridas neste procedimento de acompanhamento não serão visualizadas, neste sistema, pelos demais usuários do ente/entidade.

Descrição: Bom dia,
Em manifestação inicial ao presente APA, informamos que já foi iniciado o procedimento interno para fins de adequação e correção das irregularidades apontadas neste e também nas demandas a ele correlacionadas, enviadas pelo TCE-PR a Câmara de Ivaiporã.
Nesse sentido, foi constituída uma Comissão para Estudos, Alterações e Correções de eventuais inconformidades normativas desta Casa de Leis (Portaria nº 113/2019 - anexa), já devidamente publicada em 05/12/19, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias ÚTEIS para conclusão de seus trabalhos.
Instrui-se, ainda, o presente, com cópia da Portaria nº 118/2019, que dispõe sobre as férias coletivas dos servidores deste Órgão, com previsão de retorno aos seus trabalhos em 27/01/2020.
Ainda nesse sentido, é importante mencionar que o Regimento Interno estabelece, em seu artigo 5º, o período de recesso parlamentar, in verbis:

"Art. 5º A Câmara se reunirá em sessão legislativa:
(...) § 1º Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 01 de fevereiro são considerados de recesso legislativo.
(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 04/2009). § 2º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo."

Assim, reafirmando que os parlamentares retornarão às suas atividades regulares em 02/02/2020, motivo pelo qual
43 caracteres restantes (2000 máximo)

Anexos

Descrição do Anexo	Nome Arquivo	Download
Portarias referentes a férias ...	PORTARIAS FERIAS E COMISSÃO.pdf...	Env

Responsáveis

Usuário Logado: EDER LOPES BUENO
Emitente Logada: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCÀ:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 14 de fevereiro do ano de 2020, às 11:30h para apreciação da seguinte matéria:

01 – Projeto de Lei nº 03/2020, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, a qual dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, Atribuições e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ivaiporã/PR.

Nos termos do art. 117, § 1º, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Ivaiporã, o vereador que ausentar-se injustificadamente à sessão convocada ou se retirar da sessão durante a Ordem do Dia, quando não autorizada, implicará no desconto proporcional dos vencimentos, correspondente ao número de sessões faltantes no respectivo mês.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. (13/02/2020)

Eder Lopes Bueno

Presidente

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

Alex Mendonça Papin

1º Secretário

Hélio Aparecido Araújo de Barros
2º Secretário